

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 420/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre Nomeação Interina do servidor Sebastião Sampaio de Souza cad. 23833, como membro da Comissão Permanente de Licitação, em substituição ao servidor Eliandro Victor Zancanaro.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Administração necessita promover a substituição de servidor ausente para que não ocorram prejuízos aos Serviços Públicos.

Considerando o disposto na lei 1.900/2011 artigo 8º, inciso II, alínea b):

“Art. 8º A nomeação far-se-á:

II- em caráter temporário:

b) para substituição, interina, de titular de cargo de confiança.”

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO, o servidor **Sebastião Sampaio de Souza** cad. 23833, membro **interino** da Comissão Permanente de Licitação do dia 04/09/2023 ao dia 08/09/2023, com a competência de processar e julgar a habilitação e as propostas dos licitantes, de acordo com os

critérios objetivos estabelecidos e em obediência ao constante na Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, e/ou outras que regem a matéria.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 04 de setembro de 2023.

Lisete Marth
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista da Silva

Procuradora Geral do Município
Protocolo 4643

CONTRATO Nº 095/2023

EMPENHO INICIAL Nº 1185/23 1186/23

PROCESSO Nº 2.807/2023

Termo de Contrato nº 095/2023 que entre si celebraram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **AMAZON COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503 - Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.***-2, expedido pela SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa **AMAZON COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.763.463/0001-90, com endereço na

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

Avenida dos Estados, nº 1661, Bairro Maranata, Cerejeiras/RO, CEP 76.997- 000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Cleber Arlei Musskopf, RG nº 00083***0, expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.810.242-**, resolvem celebrar o presente instrumento para de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 039/2023**, Processo Licitatório nº 2.807/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente Termo de Contrato tem por objeto a aquisição de material para projeto de trabalho com os apenados em regime fechado, para atender as necessidades do Município de Cerejeiras, com Recursos Próprios.

Lote 01 - Materiais de Consumo.

Item	Qtde	Unid	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	1.000	Unid.	Cimento - saca de 42,5kg			
02	10	Unid.	Carrinho de mão 60 LT			
03	10	Unid.	Enxada grande com cabo			
04	10	Unid.	Colher de pedreiro			
05	10	Unid.	Pá			
06	10	Unid.	Balde para concreto			
07	10	Unid.	Brocha			
VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$50.255,00						

Lote 02 - Material Permanente.

Item	Qtde	Unid	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	2	Unid.	Betoneira 400 LT profissional			
VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 9.950,00						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 039/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.807/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 60.205,00 (sessenta mil duzentos e cinco reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: A cada 30 (trinta) dias a proponente vencedora entregará as Notas Fiscais referentes às entregas realizadas no período acompanhadas das requisições devidamente certificadas e serão

pagas até o 5º (quinto) dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, “c” e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora executará a entrega objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - A entrega do item 01 do Lote 01 (cimento) será fracionada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP que emitirá requisição informando o quantitativo a ser entregue, devendo a primeira entrega ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho. Caso o referido prazo não seja cumprido, a Contratada que der causa ao feito, fica sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

II - Os demais produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras no Município de Cerejeiras/RO, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min ou das 13h00min às 17h00min, conforme a legislação permite, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho.

III - No ato da entrega dos materiais os mesmos serão previamente vistoriados pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
15.451.0005.2115.0000 - Melhoria da Infraestrutura
3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Ficha (469)
15.451.0005.2115.0000 - Melhoria da Infraestrutura
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Ficha (472)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos

Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente par que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE**, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços;

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular;

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;

VI - Os representantes da **CONTRATANTE** terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 039/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.807/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos

servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

O material permanente deverá apresentar garantia mínima de 1 ano.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 2.807/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I, da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 21 de agosto de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLEBER ARLEI MUSSKOPF
AMAZON COMERCIO DE MATERIAIS
PARA CONSTRUCAO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Luma Thais Dourado Costa
Everton Moreira

Protocolo 4656

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 27/2023/SEMCEL

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, **ANDERSON MORONI FUGISAKI**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 18 de maio de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 5166/2023

Objeto: Contratação de seguro total para o veículo Fiat Strada Vulcano placa SLG5A85 pertencentes a Secretaria Municipal de Esporte Cultura e lazer - SEMCEL..

Fiscal Titular: Ana Lúcia Teófilo Rodrigues - CPF: ***.644.002-**

Fiscal Suplente: Reinaldo Lanes da Silva - CPF: ***.401.892-**

Cerejeiras, 31 de agosto de 2023.

Anderson Moroni Fugisaki
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Decreto 595/2022.

Protocolo 4641

PORTARIA INTERNA Nº29/2023

EMENTA: REGULAMENTA FOLGA DOS SERVIDORES QUE TRABALHARAM NA FEIRA DE ARTESANATO E GASTRONOMIA DO MUNICÍPIO.

A **Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece 01 dia de folga, para os servidores **Ana Lúcia Rodrigues Teófilo, Genivan de Macedo Pereira** os mesmos trabalharam na organização do evento, a ser usufruído a partir da data de publicação desta portaria. Evento esse realizado pela Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL e Prefeitura Municipal, no dia 01/09/2023 com início às 16:30h e término às 22:00hs, no barracão da feira municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras - RO, 04 de setembro de 2023.

ANDERSON MORONI FUGISAKI
Decreto nº595/2022.

Protocolo 4657

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESULTADO FINAL DA TERCEIRA ETAPA
PROCESSO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 01/2023 SEMED

COLOCAÇÃO	CANDIDATO (A)	RESULTADO FINAL
CARGO - DIRETOR(A) ESCOLAR		
1º	Beatris Milene Delazari Dutra	9,26
2º	Wilson Alves da Silva	6,58
3º	Giovana G. Moreira	6,08
CARGO - COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO		
1º	Gisele de Souza Ruis Furtado	8,79
2º	Fabiane Koprovski Julianotti	8
3º	Maria Teresinha da S. Vieira	9,39
4º	Gleiciane Alves Bueno	8
CARGO - ORIENTADOR(A) ESCOLAR		
1º	Cacilda Santos Silva	8,75
2º	Cristiane Pedro Longo	8,81

Protocolo 4638

1º RETIFICAÇÃO AO EDITAL

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho para Provimento dos Cargos De Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Orientador Escolar das Escolas Públicas Municipais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais, resolve:

1. PROCESSO SIMPLIFICADO Nº 01/2023 SEMED

1.1 Considerando que consta no Item 9 subitens 9.3;

Onde se lê

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	12 setembro de 2023
-------------------------------	---------------------

Leia-se

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	12 setembro de 2023
-------------------------------	---------------------

1.2 Considerando que consta no ANEXO III do Cronograma que:

Onde se lê

EVENTO	DATAS
Entrevista - Quarta etapa.	05 e 06 de setembro
Publicação do resultado final (Quarta etapa).	08 de setembro
Publicação do Resultado Final.	12 de setembro

Leia-se

EVENTO	DATAS
Entrevista - Quarta etapa.	27 e 28 de setembro
Publicação do resultado final (Quarta etapa).	03 de outubro
Publicação do Resultado Final.	06 de outubro

Cerejeiras, 01 de setembro de 2023.

Protocolo 4639

ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1418/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 3635/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos os termos da Portaria nº 866/GP/2023 de 30 de Maio de 2023, onde nomeia os membros da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS/SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, para atender as necessidades desta Prefeitura, a partir 04/09/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 04 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 4633

PORTARIA Nº. 1421/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o ofício 329/SEMADER/2023.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo para compor a comissão de Acompanhamento Fiscalização e Recebimento de Obras/Serviços Terceirizados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, com efeitos retroativos a partir de 02/05/2023;

Dionilto Kull - Presidente

Roberto Takei Vasconcelos - Membro

Aloísio Cordeiro da Silva - Membro

Elisamá Marinho Gomes Matina Cinta Larga - Membro

Marcio de Jesus Almeida - Membro

Altair Souza do Carmo - Membro

Ronaldo Oliveira Coelho - Membro

Osmar Berger de Oliveira - Membro

Valdemar Alves dos Santos - Membro

Hailton Pereira - Membro

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 04 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 4640

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 5726, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 87/PRESIDÊNCIA/2023, ID 587022 e Ofício nº 88/PRESIDÊNCIA/2023, ID 587181, por meio do qual o IPRAM solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, Superávit e Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 137.000,00** (cento e trinta e sete mil reais), destinados a atender ao Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - IPRAM, em suas Ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 11 Instituto Municipal de Previdência de Espigão do Oeste - IPRAM;
 - c. PROGRAMA: 09 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 09 122 0001 3109 Manutenção das Atividades Administrativas do IPRAM;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.802 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos Vinculados ao RPPS Taxa de Administração;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 851/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais);
 - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 854/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - **R\$ 2.000,00** (dois mil reais);
 - h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 858/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 10.000,00** (dez mil reais);
 - i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 860/3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria - **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais);
 - j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 864/3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas - **R\$ 12.000,00** (doze mil reais);
 - II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 11 Instituto Municipal de Previdência de Espigão do Oeste - IPRAM;
 - c. PROGRAMA: 09 272 0015 Programa de Assistência Previdenciária do Servidor Público Municipal;
 - d. ATIVIDADE: 09 272 0015 3110 Assistência Previdenciária ao Servidor;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.800 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos Vinculados ao RPPS Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário);
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 871/3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais - **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais);
 - III. Terceiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 11 Instituto Municipal de Previdência de Espigão do Oeste - IPRAM;
 - c. PROGRAMA: 09 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 09 122 0001 3109 Manutenção das Atividades Administrativas do IPRAM;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.802 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos Vinculados ao RPPS Taxa de Administração;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1200/3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).
- Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
- I. *Excesso de Arrecadação*, provenientes do valor financeiro estimado para 2023, no valor de **R\$ 67.000,00** (sessenta e sete mil reais);
 - II. *Superávit Financeiro*, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado em Balanço Patrimonial 2022, no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais);
 - III. *Anulação Parcial de Dotação Orçamentária*, por parte do Instituto de Previdência do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) com seguinte ordem de classificação:
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 11 Instituto Municipal de Previdência de Espigão do Oeste - IPRAM;
 - c. PROGRAMA 99 997 0015 Programa de Assistência Previdenciária do Servidor Público Municipal;
 - d. ATIVIDADE: 99 997 0015 9999 Reserva de Contingência;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.800 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos Vinculados ao RPPS Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário);
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 874/9.9.99.99.99 Reserva de Contingência/ Reserva do RPPS - **R\$ -30.000,00** (trinta mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 01 de setembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM

Protocolo 4647

DECRETO Nº 5727, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 211/SEMODO-EXECUÇÃO/2023, ID 593276, por meio do qual a SEMOD solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
- IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.704 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 274/3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
- IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.704 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 279/4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ -35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 04 de setembro 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 4653

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 030/PGM/2023
Processo Administrativo nº 4378/2023
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE
ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CONSELHO ESCOLAR
PROFESSOR ANTONIO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, sem
fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 13.985.587/0001-87.
OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo o Repasse
de Recursos Financeiros para ocorrer com as **DESPESAS DO REPASSE
FINANCEIRO ESCOLAR EXTRA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL,**
CONFORME LEI Nº 2387/2021 E ALTERAÇÃO LEI Nº 2.510/2022,
descrito no projeto básico e nos demais documentos dos autos que são
parte integrante do presente Termo de Colaboração para todos os fins de
direito.
VALOR: O valor global do ajuste é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** que
serão repassados em 1 (uma) parcela.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: As despesas decorrentes do presente
ajuste sairão à conta da seguinte Pedido de Empenho 2578/2023,
12.361.0003.3015.0003 - MANUTENÇÃO DO PROFMAE, Classificação
3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Termo de colaboração
tem vigência até **31 de dezembro de 2023**, conforme cronograma do
plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes,
desde que respeitadas às normas pertinentes.
DATA: 28 de agosto de 2023.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO
Gestor e Administração Pública Municipal

CONSELHO ESCOLAR SIMONE MOURA ROSA
Organização da Sociedade Civil

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Testemunhas:
GILVANE LUZ DA HORA MELO
CPF nº ***.413.882-**

PAULO RIBEIRO EMERICH
CPF nº ***.242.372-**

Protocolo 4649

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 033/PGM/2023
Processo Administrativo nº 4384/2023.
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE
ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CONSELHO ESCOLAR
MARIA ROSA DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins
lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.143.259/0001-80.
OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo o Repasse
de Recursos Financeiros para ocorrer com as **DESPESAS DO REPASSE
FINANCEIRO ESCOLAR EXTRA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL,**
CONFORME LEI Nº 2387/2021 E ALTERAÇÃO LEI Nº 2.510/2022,
descrito no projeto básico e nos demais documentos dos autos que são
parte integrante do presente Termo de Colaboração para todos os fins de
direito.
VALOR: O valor global do ajuste é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** que
serão repassados em 1 (uma) parcela.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS As despesas decorrentes do presente
ajuste sairão à conta da seguinte Pedido de Empenho 2572/2023,
12.361.0003.3015.0002 - MANUTENÇÃO DO PROFMAE - 3.3.50.41.00
- CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO O presente Termo de colaboração
tem vigência até **31 de dezembro de 2023**, conforme cronograma do
plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes,
desde que respeitadas às normas pertinentes.

DATA: 29 de agosto de 2023.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
Gestor

CONSELHO ESCOLAR MARIA ROSA DE OLIVEIRA
Organização Da Sociedade Civil

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:
NOME: GILVANE LUZ DA HORA MELO
CPF nº ***.413.882-**

NOME: AMILTON ALVES DE SOUZA
CPF nº ***.992.702-**

Protocolo 4650

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 034/PGM/2023
Processo Administrativo nº 4547/2023.
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE
ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.
FOMENTADA: CONSELHO ESCOLAR CLÉLIA DAVID MUNDIM,
pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF
sob o número 06.988.243/0001-66.
OBJETO: O presente Termo tem como por objetivo o repasse de recursos
financeiros que serão destinados na cobertura de despesas de custeio
com a comemoração alusiva ao dia Sete de Setembro, para as escolas
da Rede Municipal de ensino, EMEIEF Teobaldo Ferreira, EMEIEF Clelia
David Mundim, EMEIEF Simone Moura Rosa, EMEIEF Aurélio Buarque de
Holanda, EMEI Sergio Balbinot e EMEI Antônio.
VALOR: O valor total é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** que serão
repassados em parcela única, devendo ser destinado, exclusivamente, ao
objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a
qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada
no Plano de Trabalho aprovado pelo município.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: As despesas decorrentes do
presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:
13.392.0013.3093.0000 3.3.50.41.00, pedido de empenho nº 2652/2023.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Termo de Fomento
tem vigência até 31 de dezembro de 2023, conforme cronograma do plano
de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde
que respeitadas às normas pertinentes.
DATA: 01 de setembro de 2023.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
Gestor

CONSELHO ESCOLAR CLÉLIA DAVID MUNDIM
Organização da Sociedade Civil

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:
NOME: KELY BARBOSA REIZER
CPF Nº: ***.044.852-**

NOME: WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA
CPF Nº: ***.066.412-**

Protocolo 4651

PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 536/2023 DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID:
837751.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar JENNIFER KEICILVANY FERNANDES LEMES, matrícula 704453, do cargo de Assessor Técnico IV, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/09/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 4635

PORTARIA MUNICIPAL Nº 537/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando a solicitação da Secretaria, em ID: 831007; e
Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 837823.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear VANESSA OLIVEIRA RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº ***.766.442-**, no cargo de Assessor Técnico VI, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Exonerar HUGO LIPPE VENANCIO ZORDAN, matrícula 704483, do cargo de Assessor Técnico VI, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 3º Nomear HUGO LIPPE VENANCIO ZORDAN, matrícula 704483, no cargo de Assessor Técnico IV, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 05/09/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 4659

PORTARIA MUNICIPAL Nº 538/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 4315/2023;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo de avaliação de estágio probatório, em ID: 835845;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.732/2021 - Estatuto dos Servidores;

CONSIDERANDO o Decreto Regulamentar nº 342/2021, de 16 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o despacho do Chefe do Poder Executivo, em ID: 837793.

RESOLVE

Art. 1º Conceder estabilidade à servidora ALINE RODRIGUES DE ANDRADE, matrícula 104104, no cargo de Auxiliar de Creche, para o qual foi admitida em 13/03/2020, declarando-a apta para a atividade, e efetiva no quadro de servidores da Prefeitura de Pimenta Bueno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 4660

PORTARIA MUNICIPAL Nº 539/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8553/2023;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.732/2021;

CONSIDERANDO o Laudo da Perícia Médica em ID: 838659;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico em ID: 838701;

CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo em ID: 838778.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder a Licença especial remunerada, a servidora TIYOKA IZABEL MIZUHIRA KANAZAWA, matrícula 101994, no cargo de Professor PEB III 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para acompanhamento de sua mãe que necessita de cuidados especiais, pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 4661

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**RESOLUÇÃO Nº 40/2023/CMS**

Aprovar *ad referendum* para Projeto Técnico de Transporte Sanitário Eletivo.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 07/06/2023, conforme Ata nº 10/2023, Processo Administrativo nº 138/2023, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, Lei Municipal nº 622/GP/97, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando **Portaria Nº 2.563, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017**, que regulamenta a aplicação de recursos de programação para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuário para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVE *ad referendum*:

Art. 1º Aprovar o Projeto Técnico para Transporte Sanitário Eletivo do Município de Pimenta Bueno-RO, de forma a **QUALIFICAR** os serviços destinados ao transporte programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação.

Art. 2º. O Projeto Técnico para Transporte Sanitário Eletivo do Município de Pimenta Bueno-RO vai anexo a esta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Pimenta Bueno RO, 04 de Setembro de 2023.

Edson Raimundo Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº 016/2023

Renato da Silva Mendes Vieira
Secretário do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº 008/2022

PROJETO TÉCNICO PARA TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO

PIMENTA BUENO-RO AGOSTO DE 2023

1

Arismar Araújo de Lima
Prefeito

Rafael Assis de Paula
Secretário Municipal de Saúde

Inês Santos Oliveira
Superintendente da Atenção Especializada

SUMÁRIO

ORDEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA
1.	Introdução	04
2.	Justificativa	05
3.	Público-Alvo	06
4.	Objetivo Geral	06
5.	Especificações e organização de atendimento do transporte sanitário eletivo no município	06
6.	Número de usuários agendados para atendimentos no próprio município e nos municípios de referência no ano de 2022	08
7.	Resultados Esperados	09
8.	Considerações Finais	09

1. INTRODUÇÃO

O município de Pimenta Bueno está localizado na mesorregião leste rondoniense e possui área geográfica correspondente a 6.240.940 km², sendo que a sua população estimada é de 34.998 habitantes (IBGE, 2022). O município possui uma rede de Atenção Primária a Saúde - APS fortalecida com 05 (cinco) Unidades Básicas de Saúde, 01 (uma) Unidade Básica Itinerante que atende 13 comunidades rurais, 10 (dez) Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF e 03 (três) equipes de Saúde Bucal - ESB (cobertura de APS 100%), o que resultou na segunda colocação de melhor atenção básica do estado de Rondônia, de acordo com o programa previne Brasil referente ao primeiro quadrimestre de 2023. A atenção especializada é composta por 01(um) hospital sendo a única unidade de saúde no município com pronto socorro hospitalar adulto e pediátrico, centro cirúrgico, internação, obstetrícia, clínica médica e laboratório, contamos também com 01(um) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I e 01(um) centro de especialidades médicas. Considera-se Transporte Sanitário Eletivo quando o deslocamento do veículo acontecer de forma programada, cito Art.2º da Portaria Nº. 2.563, de Outubro de 2017:

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se Transporte Sanitário Eletivo o veículo destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, observando- se ainda que:

I - deve ser utilizado em situações previsíveis de atenção programada com a realização de procedimentos regulados e agendados, sem urgência, realizado por veículos tipo lotação conforme especificação disponível no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM);

II - destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresentam risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento e/ou de transporte em decúbito horizontal; e

III - aplica-se ao deslocamento programado no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação.

Sendo que o transporte eletivo é fundamental para atender a demanda frequente de pacientes que fazem Tratamento Fora de Domicílio, e periodicamente

2. JUSTIFICATIVA

O município de Pimenta Bueno-RO dispõe de uma frota de veículos (ambulâncias, vans, micro - ônibus e ônibus) em quantidade suficiente para realização de transporte sanitário eletivo do município. Contudo, pela grande demanda de locomoção, desgaste dos veículos e um alto custo

em manutenção, se faz necessário que haja substituição constante dos mesmos, tendo em vista, garantir a segurança e qualidade na locomoção dos usuários que necessitam de atendimento no próprio município e nos municípios de referência.

São muitos os benefícios e os avanços na implantação do Transporte Sanitário Eletivo, uma vez que os usuários necessitam de locomoção até os municípios de referências: de Vilhena que se localiza a 185 km, Cacoal, Ji-Paraná, Ouro Preto e Porto Velho, para realização de consultas especializadas, procedimentos, exames e tratamentos de doenças crônicas.

A manutenção do Transporte Sanitário Eletivo no município de Pimenta Bueno- RO é de extrema relevância no atendimento da demanda de usuários que necessitam realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, nos municípios de referência, bem como no próprio município.

3. PÚBLICO-ALVO:

Todos os usuários que necessitam de deslocamento programado para realizar procedimentos eletivos, regulados e agendados. A demanda existente é em média de 1.800 a 2.000 pessoas/mês incluindo pacientes e acompanhantes.

4. OBJETIVO GERAL:

Manter o Transporte Sanitário Eletivo de Pimenta Bueno-RO, o qual é destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação.

5. ORGANIZAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIFICAÇÕES DO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO NO MUNICÍPIO:

I - A Região de Saúde adotada como base territorial do Serviço de Transporte Sanitário Eletivo abrange toda a região do município de Pimenta Bueno-RO, tendo a Central Municipal de Regulação, localizada no Centro de Especialidades Médicas de Pimenta Bueno-RO como referência para a organização, o planejamento e a execução das ações e serviços de saúde, por meio da Rede de Atenção à Saúde.

II - Os pacientes atendidos com o transporte sanitário são os que necessitam de atendimento no próprio município e os referenciados para atendimentos nos municípios de Vilhena que se localiza a 185 km com tempo de deslocamento de 2h27min, Cacoal distante 43 km com tempo de deslocamento de 50min, Ji-Paraná que se localiza a 150 km com tempo de deslocamento de 2h24min, ouro preto que se

localiza a 189 km com tempo de deslocamento de 3h02min e porto velho que se localiza a 522 km 07h45min, todos com trajeto pavimentado.

III - Os pacientes referenciados são aqueles que têm consultas/exames marcados, que necessitem de procedimento eletivo em serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde por meio do processo regulatório estabelecido no âmbito municipal e/ou regionais e pacientes que necessitem de Tratamento Fora de Domicílio - TFD.

IV - O gerenciamento do Transporte Sanitário Eletivo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO através da Central de Regulação, devendo controlar os custos operacionais, custos fixos, custos variáveis, planos de manutenção, cálculos de assento/dia, recursos humanos, capacitações e sistema de monitoramento para garantir o rastreamento e controle do fluxo dos veículos.

V - Será permitido o transporte de acompanhante para crianças até 15 anos e idosos (maiores de 60 anos) conforme previsto na legislação pertinente, admitindo a análise de outras situações e agravos que tenham indicação do acompanhamento.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6. NÚMERO DE USUÁRIOS AGENDADOS PARA ATENDIMENTOS NO PRÓPRIO MUNICÍPIO E NOS MUNICÍPIOS DEREFERÊNCIA NO ANO DE 2022.

ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Consultas	130	126	153	228	164	169	137	185	272	290	470	424	2.748
Exames	249	213	324	290	325	256	300	269	200	344	578	414	3.762
*Tratamento Hemodiálise	190	161	190	187	185	175	112	194	213	185	177	204	2.173
CAPS -	229	364	454	377	559	525	414	745	530	356	348	411	5.312
TOTAL	798	864	1121	1082	1233	1125	963	1393	1215	1175	1573	1453	13.995

*O tratamento de hemodiálise é realizado 06 (seis) vezes por semana no município de Cacoal, localizado a 43 km de distância.

8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

7. RESULTADOS ESPERADOS

- ☐ Manutenção da frota de veículos para realização de transporte sanitário eletivo dos usuários do SUS do município de Pimenta Bueno-RO;
- ☐ Atendimento da demanda de usuários que necessitamdo transporte sanitário;
- ☐ Melhoria na atenção e assistência aos usuários;
- ☐ Garantia de acesso aos procedimentos agendados no própriomunicípio e nos municípios de referência.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O município de Pimenta Bueno-RO, através da Secretaria Municipal de Saúde reconhece a importância da manutenção do transporte sanitário eletivo, o qual contribui com o atendimento da demanda, bem como, garante acesso aos procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados no próprio município e nos municípios de referência, conforme pactuado na PPI da Assistência.

Rafael Assis de Paula
Secretário Municipal de Saúde

Inês Santos Oliveira
Superintendente da Atenção Especializada

9
Protocolo 4665

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 140/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: FIEL VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ Nº 01.775.654/0006-64
Rua Benjamin Constant nº 3205, Bairro Embratel, Porto Velho/RO

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 114/2022 - P.G.M., celebrado em 02.09.2022, referente a contratação de serviços continuados de vigilância patrimonial com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 7091/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA - Fica suprimido o valor de R\$ 311.513,04 do valor inicial do contrato, valor este que advém da soma da redução indicada no item 124.002.173 - UBS -Madre Tereza; 124.002.173 - UBS Frei Silvestre; 124.002.173 -UBS Pastor Jonas, nos termos do art. 65, § 1 da Lei Federal n. 8.666/93, e considerando Ofício 402 (ID835936), conforme o item descrito abaixo:

TEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES PARA 12 MESES
124.002.173	UBS Madre Tereza	01	DIURNO	12 horas	103.837,68
124.002.173	UBS Frei Silvestre	01	DIURNO	12 horas	103.837,68
124.002.173	UBS Pastor Jonas	01	DIURNO	12 horas	103.837,68

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 1.236.401,04 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e um reais e quatro centavos). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 22.653,11 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e onze centavos), o restante será empenhado posteriormente, ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.
DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 997 - Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde - Funcional: 10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade - MAC - Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 4221/2023 31 de agosto de 2023.
DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Contrato nº 114/2022 - P.G.M.- Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 114/2022 - P.G.M., celebrado 02.09.2022.
DA DATA: 01 de setembro de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 4637

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 139/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: J. A. OLIVEIRA FERREIRA LTDA
CNPJ Nº 46.601.866/0001-59
Rua dos Pioneiros nº 1040, Princesa Isabel, Cacoal/RO

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 129/2022 - P.G.M., celebrado em 13.09.2022 e inserção de cláusulas contratuais para atender as recomendações inseridas na Notificação Conjunta Circular nº 006/2023/ MPC/MPT/MPF, referente ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços Médicos, Clínico Geral e Especialistas de forma complementar, para atender as demandas e prestar assistência médica à população na rede municipal de saúde do Município de Pimenta Bueno da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, conforme as definições constantes no processo administrativo nº 8909/2022.

DO VALOR - CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente termo é de R\$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 25.650,00 (vinte e cinco mil seiscentos e cinquenta reais), o restante será empenhado posteriormente, ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA - CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 813 - Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde - Funcional: 10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária - Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 4213/2023 de 31 de agosto de 2023.

DA INSERÇÃO DE CLÁUSULAS AO CONTRATO Nº 129/2022 - P.G.M.-CLÁUSULA QUARTA: Tem por objeto a inserção de cláusulas contratuais para atender as recomendações inseridas na Notificação Conjunta Circular nº 006/2023/MPC/MPT/MPF e solicitação feita no Despacho 559 (ID835118), fazendo constar a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - O item da Cláusula Quinta - Do Pagamento, inserção da seguinte redação:

"5.1 - O pagamento será realizado nos termos do item 19 do termo de referência constante do Processo Administrativo nº 6878/2022.

"5.2 - Antes da realização de cada pagamento, e para o fiel cumprimento da legislação trabalhista, a administração pública exigirá as seguintes documentações referente à comprovação da quitação das obrigações, de forma mensal:

5.2.1 - Certidão Negativa de Débito do INSS;

5.2.2 - Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

5.2.3 - Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

5.2.4 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais (sede do município contratante), emitida pelos respectivos órgãos;

5.2.5 - Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto, se for para o recebimento do primeiro de serviço, caso em que será dispensada, sendo que no último mês do Contrato, o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, quando for o caso.

5.2.6 - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas, sob pena de não atestação da fatura;

5.2.7 - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP, quando for o caso;

5.2.8 - A empresa prestadora deverá manter relatório detalhado das horas, contendo o nome dos prestadores de serviço, para que havendo necessidade componha o relatório."

CLÁUSULA SEXTA - O item da Cláusula Sétima - Da Prestação Dos Serviços, inserção da seguinte redação:

"7.1 As condições das atividades a serem prestadas pela empresa credenciada são aquelas previstas no item 4, 5 e 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.2 - A execução completa dos contrato só ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada pela contratada."

CLÁUSULA SÉTIMA - O item da Cláusula Oitava - Da Fiscalização, inserção da seguinte redação:

"8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/ Representante designado pela CONTRATANTE, que fiscalizará de acordo com o previsto no item 22 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8.2 - São atribuições da Fiscalização, entre outras já estabelecidas no Termo de Referência e Edital de Chamamento Público, as seguintes:

8.2.1 - Solicitar à Contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias

ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

8.2.2. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato, notificando a Contratada para regularizar a situação em prazo estipulado;

8.2.3 - Promover, mensalmente, por ocasião da atestação dos serviços prestados, rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle da prestação dos serviços, e encaminhar para pagamento da fatura apenas após a Contratada comprovar a quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas;

8.2.4 - A Fiscalização poderá solicitar aos profissionais terceirizados ou à Contratada, extratos do INSS e do FGTS dos profissionais que prestam serviço no Município de Pimenta Bueno, para fins de verificação se as contribuições previdenciárias e os depósitos do FGTS estão sendo realizados, a depender da espécie de contratação efetivada entre o profissional e a empresa contratada;

8.3 - Será realizada regularmente ações de fiscalização, controle e avaliação nas contratações de serviços de saúde, com a finalidade de verificação dos resultados assistenciais. O acompanhamento ocorrerá de forma **trimestral**.

8.4 - Fiscalizar efetivamente os serviços prestados, de modo que não haja pagamento de supostos contratos fantasmas ou falsos contratos de trabalho.

8.5. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais."

CLÁUSULA OITAVA - O item da Cláusula Nona - Obrigações Da Contratada E Da Contratante, inserção da seguinte redação:

"9.1 - As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 13 e 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9.2 Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e Edital de Chamamento Público, são obrigações da contratada:

9.2.1 - Apresentação de contrato de prestação de serviço dos profissionais que prestarão os serviços com a contratante;

9.2.2 - Apresentação de comprovante de pagamento referente à folha de pagamento do mês imediatamente anterior ao mês de pagamento à contratada;

9.2.3- Apresentação de guias de recolhimento e comprovante de pagamento das guias GFIP e GRF quando for o caso;

9.2.4 - Em caso de retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação das certidões, a Administração Municipal estará expressamente e irrevogavelmente autorizada pelo contrato a fazer desconto nas faturas, para o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela eventual contratada;

9.2.5- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Pimenta Bueno.

9.2.6- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Município de Pimenta Bueno ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.2.7- Os profissionais da contratada, deverão obedecer às normas de segurança de saúde e segurança do trabalho da Unidade de Saúde, bem como uso obrigatório de EPI's;

9.2.8 - Cumprir com as normativas acerca da proteção à saúde, segurança e higiene dos profissionais, em especial da Norma Regulamentadora (NR) Nº 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde (Portaria MTB nº 485/2005 e suas alterações);

9.2.9 - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.2.10 - Os profissionais que prestarão serviços na unidade hospitalar deverão ter disponibilidade de CNES."

CLÁUSULA NONA - O item da Cláusula Décima - Das Sanções Administrativas, inserção da seguinte redação:

"10.1 -As sanções administrativas são aquelas previstas no item 20 do Termo de Referência, Anexo I do Edital constante no Processo Administrativo n. 6878/2022.

10.2 A Administração poderá aplicar sanções administrativas, em

caso de inexecução total ou parcial, no que pertine às obrigações trabalhistas e sociais, nos termos da legislação.”

CLÁUSULA DÉCIMA - O item da Cláusula Décima Segunda - Das Vedações, inserção da seguinte redação:

“12.1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3 - Qualquer tipo de subcontratação ou quarterização de empresas fornecedoras de mão de obra ou serviços terceirizados;

12.2 - É vedado à Contratante:

12.2.1 - A intermediação de mão de obra, não podendo o Município manter, de fato, relações de emprego com os funcionários formalmente contratados pela contratada, principalmente em função dos elementos pessoalidade e subordinação;

12.2.2. - Propor a contratação e a demissão de trabalhadores da eventual contratada, nem participar da seleção pública para contratação desses empregados;

12.2.3 - Exercer qualquer ingerência nos contratos de trabalho da eventual contratada, seja antes, durante ou após o encerramento do contrato de trabalho, a não ser para fins de fiscalização do cumprimento dos deveres por parte da eventual contratada.

12.2.4 - O pagamento de valores sem a comprovação de prestação do serviço contratado;”

DO PRAZO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Contrato nº 129/2022 - P.G.M., celebrado em 13.09.2022. - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 129/2022 - P.G.M., celebrado em 13.09.2022.

DA DATA - 01 de setembro de 2023.

**THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL**

Protocolo 4645

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 138/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco n.º 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: VICTOR C DE A TONHA LTDA

CNPJ Nº 47.444.396/0001-20

Rua Osvaldo Cruz, nº 985, Apidia, Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 128/2022 - P.G.M., celebrado em 13.09.2022 e inserção de cláusulas contratuais para atender as recomendações inseridas na Notificação Conjunta Circular nº 006/2023/ MPC/MPT/MPF, referente ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços Médicos, Clínico Geral e Especialistas de forma complementar, para atender as demandas e prestar assistência médica à população na rede municipal de saúde do Município de Pimenta Bueno, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU., conforme as definições constantes no processo administrativo nº 8948/2022.

DO VALOR - CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente termo é de R\$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 25.650,00 (vinte e cinco mil seiscentos e cinquenta reais), o restante será empenhado posteriormente, ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA - CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 813 - Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde - Funcional: 10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária - Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 4214/2023 de 31 de agosto de 2023.

DA INSERÇÃO DE CLÁUSULAS AO CONTRATO Nº 128/2022 -

P.G.M.-CLÁUSULA QUARTA: Tem por objeto a inserção de cláusulas contratuais para atender as recomendações inseridas na Notificação Conjunta Circular nº 006/2023/MPC/MPT/MPF e solicitação feita no Despacho 560 (ID835140), fazendo constar a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - O item da Cláusula Quinta - Do Pagamento, inserção da seguinte redação:

“5.1 - O pagamento será realizado nos termos do item 19 do termo de referência constante do Processo Administrativo nº 6878/2022.

“5.2 - Antes da realização de cada pagamento, e para o fiel cumprimento da legislação trabalhista, a administração pública exigirá as seguintes documentações referente à comprovação da quitação das obrigações, de forma mensal:

5.2.1 - Certidão Negativa de Débito do INSS;

5.2.2- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

5.2.3 - Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

5.2.4 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais (sede do município contratante), emitida pelos respectivos órgãos;

5.2.5 - Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto, se for para o recebimento do primeiro de serviço, caso em que será dispensada, sendo que no último mês do Contrato, o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, quando for o caso.

5.2.6 - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas, sob pena de não atestação da fatura;

5.2.7 - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP, quando for o caso;

5.2.8 - A empresa prestadora deverá manter relatório detalhado das horas, contendo o nome dos prestadores de serviço, para que havendo necessidade componha o relatório.”

CLÁUSULA SEXTA - O item da Cláusula Sétima - Da Prestação Dos Serviços, inserção da seguinte redação:

“7.1 As condições das atividades a serem prestadas pela empresa credenciada são aquelas previstas no item 4, 5 e 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.2 - A execução completa dos contrato só ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada pela contratada.”

CLÁUSULA SÉTIMA - O item da Cláusula Oitava - Da Fiscalização, inserção da seguinte redação:

“8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/ Representante designado pela CONTRATANTE, que fiscalizará de acordo com o previsto no item 22 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8.2 . São atribuições da Fiscalização, entre outras já estabelecidas no Termo de Referência e Edital de Chamamento Público, as seguintes:

8.2.1 - Solicitar à Contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

8.2.2. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato, notificando a Contratada para regularizar a situação em prazo estipulado;

8.2.3 - Promover, mensalmente, por ocasião da atestação dos serviços prestados, rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle da prestação dos serviços, e encaminhar para pagamento da fatura apenas após a Contratada comprovar a quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas;

8.2.4 - A Fiscalização poderá solicitar aos profissionais terceirizados ou à Contratada, extratos do INSS e do FGTS dos profissionais que prestam serviço no Município de Pimenta Bueno, para fins de verificação se as contribuições previdenciárias e os depósitos do

FGTS estão sendo realizados, a depender da espécie de contratação efetivada entre o profissional e a empresa contratada;

8.3 - Será realizada regularmente ações de fiscalização, controle e avaliação nas contratações de serviços de saúde, com a finalidade de verificação dos resultados assistenciais. O acompanhamento ocorrerá de forma **trimestral**.

8.4 - Fiscalizar efetivamente os serviços prestados, de modo que não haja pagamento de supostos contratos fantasmas ou falsos contratos de trabalho.

8.5. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais."

CLÁUSULA OITAVA - O item da Cláusula Nona - Obrigações Da Contratada E Da Contratante, inserção da seguinte redação:

"9.1 - As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 13 e 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9.2 Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e Edital de Chamamento Público, são obrigações da contratada:

9.2.1 -Apresentação de contrato de prestação de serviço dos profissionais que prestarão os serviços com a contratante;

9.2.2 - Apresentação de comprovante de pagamento referente à folha de pagamento do mês imediatamente anterior ao mês de pagamento à contratada;

9.2.3- Apresentação de guias de recolhimento e comprovante de pagamento das guias GFIP e GRF quando for o caso;

9.2.4 - Em caso de retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação das certidões, a Administração Municipal estará expressamente e irrevogavelmente autorizada pelo contrato a fazer desconto nas faturas, para o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela eventual contratada;

9.2.5- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Pimenta Bueno.

9.2.6- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Município de Pimenta Bueno ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.2.7- Os profissionais da contratada, deverão obedecer às normas de segurança de saúde e segurança do trabalho da Unidade de Saúde, bem como uso obrigatório de EPI's;

9.2.8 - Cumprir com as normativas acerca da proteção à saúde, segurança e higiene dos profissionais, em especial da Norma Regulamentadora (NR) Nº 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde (Portaria MTB nº 485/2005 e suas alterações);

9.2.9 - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.2.10 - Os profissionais que prestarão serviços na unidade hospitalar deverão ter disponibilidade de CNES."

CLÁUSULA NONA - O item da Cláusula Décima - Das Sanções Administrativas, inserção da seguinte redação:

"10.1 -As sanções administrativas são aquelas previstas no item 20 do Termo de Referência, Anexo I do Edital constante no Processo Administrativo n. 6878/2022.

10.2 A Administração poderá aplicar sanções administrativas, em caso de inexecução total ou parcial, no que pertine às obrigações trabalhistas e sociais, nos termos da legislação."

CLÁUSULA DÉCIMA - O item da Cláusula Décima Segunda - Das Vedações, inserção da seguinte redação:

"12.1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3 - Qualquer tipo de subcontratação ou quarterização de empresas fornecedoras de mão de obra ou serviços terceirizados;

12.2 - É vedado à Contratante:

12.2.1 - A intermediação de mão de obra, não podendo o Município

manter, de fato, relações de emprego com os funcionários formalmente contratados pela contratada, principalmente em função dos elementos pessoalidade e subordinação;

12.2.2. - Propor a contratação e a demissão de trabalhadores da eventual contratada, nem participar da seleção pública para contratação desses empregados;

12.2.3 - Exercer qualquer ingerência nos contratos de trabalho da eventual contratada, seja antes, durante ou após o encerramento do contrato de trabalho, a não ser para fins de fiscalização do cumprimento dos deveres por parte da eventual contratada.

12.2.4 - O pagamento de valores sem a comprovação de prestação do serviço contratado;"

DO PRAZO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo do presente termo aditivo é de **12 (doze) meses**, contados da expiração da vigência do Contrato nº 128/2022 - P.G.M., celebrado em 13.09.2022.-Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 128/2022 - P.G.M., celebrado em 13.09.2022.

DA DATA- 01 de setembro de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 4646

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 137/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

CNPJ Nº 04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ Nº 45.692.866/0001-49

Av. Fortaleza, nº 5443, Bairro Centro, Rolim de Moura/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditivo de valor ao Contrato nº 094/2023 - P.G.M., celebrado em 21.06.2023, referente à contratação de empresa pessoa jurídica de direito privado, especializada em Revitalização da Praça dos Pioneiros no município de Pimenta Bueno, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 8331/2023.

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 89.963,82 (oitenta e nove mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos).

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 661 - Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - Funcional: 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural - Classificação: 4.4.90.51.99 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES, conforme pedido de empenho nº 4200/2023 de 29 de agosto de 2023.

DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 094/2023 - P.G.M., celebrado em 21.06.2023.

DA DATA: 17 de agosto de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 4654

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 136/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

CNPJ Nº 04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco n.º 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: J O D SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ Nº 45.022.244/0001-03

Av. Juscelino Kubitschek nº 222, Bairro Novo Horizonte em Cacoal/RO

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA:O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 119/2022 - P.G.M., celebrado em 09.09.2022, pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme Parecer Jurídico 78 (ID 825763) e inserção de cláusulas contratuais para atender as recomendações inseridas na Notificação Conjunta

Circular n° 006/2023/MPC/MPT/MPF, referente ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços Médicos, Clínico Geral e Especialistas de forma complementar, para atender as demandas e prestar assistência médica à população na rede municipal de saúde - SEMSAU do Município de Pimenta Bueno, conforme especificações constantes no Processo Administrativo n° 9033/2022.

DO VALOR - CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente termo é de R\$ 116.640,00 (cento e dezesseis mil e seiscentos e quarenta reais). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o restante será empenhado posteriormente, ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA - CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 997 - Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde - Funcional: 10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade - MAC - Classificação: 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERV.MEDICO-HOSPITAL., ODONTOL.E LABORATORIAIS, conforme pedido de empenho n° 4193/2023 de 29 de agosto de 2023.

DA INSERÇÃO DE CLÁUSULAS AO CONTRATO N° 119/2022 - P.G.M.-CLÁUSULA QUARTA: Tem por objeto a inserção de cláusulas contratuais para atender as recomendações inseridas na Notificação Conjunta Circular n° 006/2023/MPC/MPT/MPF e solicitação feita no Despacho 110 (ID826724), fazendo constar a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - O item da Cláusula Quinta - Do Pagamento, inserção da seguinte redação:

"5.1 - O pagamento será realizado nos termos do item 19 do termo de referência constante do Processo Administrativo n° 6878/2022.

"5.2 - Antes da realização de cada pagamento, e para o fiel cumprimento da legislação trabalhista, a administração pública exigirá as seguintes documentações referente à comprovação da quitação das obrigações, de forma mensal:

5.2.1 - Certidão Negativa de Débito do INSS;

5.2.2 - Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

5.2.3 - Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

5.2.4 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais (sede do município contratante), emitida pelos respectivos órgãos;

5.2.5 - Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto, se for para o recebimento do primeiro de serviço, caso em que será dispensada, sendo que no último mês do Contrato, o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, quando for o caso.

5.2.6 - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas, sob pena de não atestação da fatura;

5.2.7 - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP, quando for o caso;

5.2.8 - A empresa prestadora deverá manter relatório detalhado das horas, contendo o nome dos prestadores de serviço, para que havendo necessidade componha o relatório."

CLÁUSULA SEXTA - O item da Cláusula Sétima - Da Prestação Dos Serviços, inserção da seguinte redação:

"7.1 As condições das atividades a serem prestadas pela empresa credenciada são aquelas previstas no item 4, 5 e 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.2 - A execução completa dos contrato só ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada pela contratada."

CLÁUSULA SÉTIMA - O item da Cláusula Oitava - Da Fiscalização, inserção da seguinte redação:

"8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/ Representante designado pela CONTRATANTE, que fiscalizará de

acordo com o previsto no item 22 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8.2 - São atribuições da Fiscalização, entre outras já estabelecidas no Termo de Referência e Edital de Chamamento Público, as seguintes:

8.2.1 - Solicitar à Contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

8.2.2. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato, notificando a Contratada para regularizar a situação em prazo estipulado;

8.2.3 - Promover, mensalmente, por ocasião da atestação dos serviços prestados, rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle da prestação dos serviços, e encaminhar para pagamento da fatura apenas após a Contratada comprovar a quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas;

8.2.4 - A Fiscalização poderá solicitar aos profissionais terceirizados ou à Contratada, extratos do INSS e do FGTS dos profissionais que prestam serviço no Município de Pimenta Bueno, para fins de verificação se as contribuições previdenciárias e os depósitos do FGTS estão sendo realizados, a depender da espécie de contratação efetivada entre o profissional e a empresa contratada;

8.3 - Será realizada regularmente ações de fiscalização, controle e avaliação nas contratações de serviços de saúde, com a finalidade de verificação dos resultados assistenciais. O acompanhamento ocorrerá de forma **trimestral**.

8.4 - Fiscalizar efetivamente os serviços prestados, de modo que não haja pagamento de supostos contratos fantasmas ou falsos contratos de trabalho.

8.5. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais."

CLÁUSULA OITAVA - O item da Cláusula Nona - Obrigações Da Contratada E Da Contratante, inserção da seguinte redação:

"9.1 - As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 13 e 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9.2 Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e Edital de Chamamento Público, são obrigações da contratada:

9.2.1 - Apresentação de contrato de prestação de serviço dos profissionais que prestarão os serviços com a contratante;

9.2.2 - Apresentação de comprovante de pagamento referente à folha de pagamento do mês imediatamente anterior ao mês de pagamento à contratada;

9.2.3- Apresentação de guias de recolhimento e comprovante de pagamento das guias GFIP e GRF quando for o caso;

9.2.4 - Em caso de retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação das certidões, a Administração Municipal estará expressamente e irrevogavelmente autorizada pelo contrato a fazer desconto nas faturas, para o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela eventual contratada;

9.2.5- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Pimenta Bueno.

9.2.6- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Município de Pimenta Bueno ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.2.7- Os profissionais da contratada, deverão obedecer às normas de segurança de saúde e segurança do trabalho da Unidade de Saúde, bem como uso obrigatório de EPI's;

9.2.8 - Cumprir com as normativas acerca da proteção à saúde, segurança e higiene dos profissionais, em especial da Norma Regulamentadora (NR) N° 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde (Portaria MTB n° 485/2005 e suas alterações);

9.2.9 - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.2.10 - Os profissionais que prestarão serviços na unidade hospitalar deverão ter disponibilidade de CNES."

CLÁUSULA NONA - O item da Cláusula Décima - Das Sanções Administrativas, inserção da seguinte redação:

"10.1 -As sanções administrativas são aquelas previstas no item 20 do Termo de Referência, Anexo I do Edital constante no Processo Administrativo n. 6878/2022.

10.2 A Administração poderá aplicar sanções administrativas, em caso de inexecução total ou parcial, no que pertine às obrigações trabalhistas e sociais, nos termos da legislação."

CLÁUSULA DÉCIMA - O item da Cláusula Décima Segunda - Das Vedações, inserção da seguinte redação:

"12.1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3 - Qualquer tipo de subcontratação ou quarterização de empresas fornecedoras de mão de obra ou serviços terceirizados;

12.2 - É vedado à Contratante:

12.2.1 - A intermediação de mão de obra, não podendo o Município manter, de fato, relações de emprego com os funcionários formalmente contratados pela contratada, principalmente em função dos elementos pessoalidade e subordinação;

12.2.2. - Propor a contratação e a demissão de trabalhadores da eventual contratada, nem participar da seleção pública para contratação desses empregados;

12.2.3 - Exercer qualquer ingerência nos contratos de trabalho da eventual contratada, seja antes, durante ou após o encerramento do contrato de trabalho, a não ser para fins de fiscalização do cumprimento dos deveres por parte da eventual contratada.

12.2.4 - O pagamento de valores sem a comprovação de prestação do serviço contratado;"

DO PRAZO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo do presente termo aditivo é de 06 (seis) meses, contados da expiração da vigência do Contrato nº 119/2022 - P.G.M., celebrado em 09.09.2022. -Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 119/2022 - P.G.M., celebrado em 09.09.2022.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 4655

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
E ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP Nº 104/2023**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmar Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº.104/2023, Menor Preço por ITEM, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, LAVADORA DE ALTA PRESSÃO E OUTROS**, sendo vencedoras do certame as empresas: CASTRO ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº42.753.718/0001-07 no montante de **R\$21.972,00** (vinte e um mil e novecentos e setenta e dois reais), M R DA GRAÇA SOUZA - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - CNPJ nº43.195.850/0001-03 no montante de R\$ 82.215,00 (oitenta e dois mil e duzentos e quinze reais), G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ nº30.029.272/0001-85 no montante de R\$638,00 (seiscentos e trinta e oito reais).

Pimenta Bueno RO, 01 de setembro de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente de Compras e Licitação

Gilmar Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 4634

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 121/2023**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmar Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico nº.121/2023, Menor Preço por ITEM, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA SALAS DE AULA**, em conformidade com as especificações contidas no Plano de Trabalho e **TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 56/PGE-2022**, sendo vencedoras do certame as empresas: RONDO STORE COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - CNPJ nº29.779.864/0001-35 no montante de **R\$ 141.752,64** (cento e quarenta e um mil e setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA - CNPJ nº42.009.468/0001-97 no montante de R\$7.149,96 (sete mil e cento e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA - CNPJ nº41.9474.390/0001-99 no montante de R\$16.182,00 (dezesesseis mil e cento e oitenta e dois reais).

Pimenta Bueno RO, 01 de setembro de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente de Compras e Licitação

Gilmar Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 4636

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP Nº105/2023**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmar Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº.105/2023, Menor Preço por ITEM, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO E-CPF, NÍVEL A1, E-CNPJ NÍVEL A1, E-CPF NÍVEL A3**, sendo vencedora do certame a empresa: ROSATELI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - CNPJ nº27.273.800/0001-32 no montante de **R\$6.600,00** (seis mil e seiscentos reais).

Pimenta Bueno RO, 04 de setembro de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente de Compras e Licitação

Gilmar Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 4662

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP Nº 106/2023**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmar Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº.106/2023, Menor Preço por ITEM, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, VEDAÇÃO DE FORRO E LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA**, sendo vencedoras do certame as empresas: SPIDER SERVIÇO DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI - CNPJ nº30.858.289/0001-45 no montante de R\$ 14.358,00 (quatorze mil e trezentos e cinquenta e oito reais), NORTÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº04.879.902/0001-09 no montante de R\$27.920,00 (vinte e sete mil e novecentos e vinte reais).

Pimenta Bueno RO, 04 de setembro de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente de Compras e Licitação

Gilmar Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 4663

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO

Portaria Nº 114/2023/SEMOSP

Pimenta Bueno, 04 de setembro de 2023

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pela Lei nº 2.929/2022 e tendo em vista o que consta no
Processo 1-9145/2023

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 3 (três) diária para deslocamento fora do
município, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo
um total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), para os servidores
citados abaixo, onde os mesmos irá levar os veículos, para fazer revisão
no município de Vilhena- RO, no dia 06 de setembro de 2023.

Servidor	SIDNEI MARCOS MENDES
Matrícula	104308
Cargo	Motorista
Veículo Oficial	Placa RSX4I46

Servidor	JAIME SEBASTIAO LOPES LEAL
Matrícula	104133
Cargo	Motorista
Veículo Oficial	Placa RSY8B07.

Servidor	OSWALDO LEONARDO LENTE
Matrícula	103357
Cargo	Motorista
Veículo Oficial	Placa RUJ0J83

- Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio dos veículos citados acima.
- Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.
- Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Ronipeterson Kruger
Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 4658

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 115/2023

Pimenta Bueno/RO, 04 de setembro de 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;
Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº
6.287/2022, (ID 254305) de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto
Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022, (

RESOLVE

Art. 1º Nomear **SIDINEY FERREIRA PINTO**, matrícula **103566**, ocupante
do cargo de Superintendência de Gestão Administrativa, da Secretaria
Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, como
GESTOR DO CONTRATO Nº 118/2023-PGM, celebrado entre o Município

de Pimenta Bueno e a empresa **CONTRATANTE a CONSTRUTORA MCB
LTDA**, no processo administrativo nº 1-8757/2023.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora
designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal
nº 6.287/2022, (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para
bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo,
cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder
o necessário para o ato de transição.

RONIPETERSON KRUGER
Secretário Municipal de Obras,
Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 4668

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 116/2023,

Pimenta Bueno/RO, 04 de setembro de 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;
Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº
6.287/2022 Decreto 6287 de 01/02/2022 (ID 254305), de 1º de fevereiro
de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 Decreto 6343 de
25/02/2022 (ID 274245);

RESOLVE

Art. 1º Nomear **ADILSON FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula **704195**,
ocupante do cargo de Superintendente de Obras e Serviços Públicos, da
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP,
como **FISCAL DO CONTRATO Nº118/2023- PGM**, celebrado entre o
Município de Pimenta Bueno e a empresa **CONSTRUTORA MCB LTDA**,
no processo administrativo nº 1-8757/2023

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora
designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal
nº 6.287/2022 Decreto 6287 de 01/02/2022 (ID 254305), e desenvolver
outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo,
cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder
o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONIPETERSON KRUGER
Secretário Municipal de Obras,
Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 4669

SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 70/2023

A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro
torna pública a Adjudicação do PE - Pregão 70/2023. Aquisição de
insumos odontológicos e equipamentos/material permanente. Advindo
do Processo N.º 421-1/2023. Em favor das Empresas: **JGM PRODUTOS
PARA SAUDE LTDA - 38.460.625/0001-09**, R\$ 22.139,30 (vinte e dois
mil cento e trinta e nove reais e trinta centavos), **JAMARI COMERCIO
E EMPREENDIMENTOS LTDA - 13.287.059/0001-54**, R\$ 4.092,00
(quatro mil e noventa e dois reais), **COVAN - COMERCIO VAREJISTA
E ATACADISTA DO NORTE LTDA - 02.475.985/0001-37**, R\$ 3.716,32
(três mil setecentos e dezesseis reais e trinta e dos centavos), **FASTMED
COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES
LTDA - 48.778.881/0001-00**, R\$ 4.989,70 (quatro mil novecentos

oitenta e nove reais e setenta centavos), **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - 09.560.267/0001-08**, R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), **DENTAL PVH COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA - 48.036.918/0001-17**, R\$ 6.422,28 (seis mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos), **POLLYANNA TAMARA MORAIS E SILVA MOURA 72749032172 - 48.191.392/0001-40**, R\$ 1.715,64 (um mil setecentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - 27.455.068/0001-11**, R\$ 1.042,00 (um mil e quarenta e dois reais), **PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA EIRELI - 28.877.319/0001-19**, R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), **TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - 39.800.314/0001-04**, R\$ 13.890,00 (treze mil oitocentos e noventa reais), **J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA - 84.972.926/0001-39**, R\$ 16.268,52 (dezesesseis mil duzentos e sessenta e oito reais cinquenta e dois centavos).. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste - RO, 01 de setembro de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Protocolo 4642

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrição no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **M.A.B.VASQUES EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 40.816..911/0001-06, sediada na Rua Antônio de Paula Nunes, 3761, fundos, Bairro Floresta, na Cidade de Cacoal/RO, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. MARCO AURÉLIO BLAZ VASQUES, brasileiro naturalizado, Empresário, inscrito no CPF nº 080.821.368-71, RG nº 15.628.398 SS/SP, ao final assinado, denominado simplesmente de CONTRATADA, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo: 631/2021; Edital nº 71/2021, Chamada Pública nº 06/2021,

Nota de Empenho nº 913/2021.

Considerando que o prazo de vigência do contrato nº 016/2021 vencerá em 13 de setembro de 2023;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Memorando nº 95/SEM-TESOU/2023 em aditivar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses, contados do dia 14 de setembro de 2023 a 13 de setembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula decima segunda do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 29 de agosto de 2023.

Contratante: **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: **M.A.B.VASQUES EIRELI**
Representante legal - Sr. Marco Aurélio Blaz Vasques

Testemunhas:
CPF nº

CPF nº
Protocolo 4644

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CEREJEIRAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologação de julgamento proferido pelo Presidente no Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2023, Câmara Municipal de Cerejeiras, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS RO, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA:

Art. 1º - Fica homologado o procedimento de Dispensa de Licitação ao Processo Administrativo Nº 083/2023, na modalidade DISPENSA nº 011/2023, para atender as necessidades da Câmara Municipal que tem por objetos, (Aquisição de Bandeiras Oficial do Brasil, Bandeira Oficial do Estado de - RO, e Bandeira Oficial do Município de Cerejeiras, e Crachás para a identificação dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Cerejeiras), descritos no quadro resumo do preço de mercado.

NOME LICITANTE VENCEDOR	ITEN VENCIDO	VALOR R\$
SÓ BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA	01	4.050,00
IGREDIANE CRISTINA DOMINGUES FUZARO	02	870,00
TOTAL GERAL R\$		4.920,00

Art. 2º - Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta Homologação.

Art. 3º - Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario
Cerejeiras RO, 31 de agosto de 2023.

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
Samuel Carvalho da Silva
Vereador Presidente - CMC

Protocolo 4648

PIMENTA BUENO

ADMINISTRATIVA (RH)

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 77/CMPB/GP/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

Considerando a decisão judicial proferida pela 2ª Vara Cível de Pimenta Bueno, nos autos nº7004074-59.2023.8.22.0009, em sede de Mandado de Segurança Civil;

RESOLVE:

Art.1º Suspende o senhor Cristiano Armondes de Oliveira da função de CORREGEDOR do Processo Administrativo nº 60-1/2023, até deliberação em contrário.

Art.2º Designar a Comissão Especial de Correição e Acompanhamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 60 1/2023:

- Sônia de Souza Carvalho, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula 10031, como Presidente da Comissão.
- Marcia Pereira Rios, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula 10030, como membro;
- Thiago Rafael Lisowski Nascimento, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 10027 como membro;

Art. 3º A Comissão Especial de Correição e Acompanhamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 60 1/2023, exercerá as seguintes atribuições:

I - Supervisionar as atividades desempenhadas pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 60-1/2023;

II - Prestar apoio a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº60-1/2023;

III - Propor a criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição;

IV - Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e procedimentos previstos no Código de ética dos servidores do município de Pimenta Bueno (Lei Municipal nº 2.747/2021)

V- Registrar as decisões prolatadas no auto do processo disciplinar;

VI - Acompanhar as diligências para apurações de infrações administrativas, tais como oitiva das testemunhas, interrogatório do indiciado e outras que se fizerem necessárias;

VII - garantir a observância do devido processo legal, ampla defesa e contraditório;

Art. 4º Os membros da presente comissão farão jus à gratificação prevista no art. 14 da Lei Municipal nº 2.835/2021.

Art. 5º Esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA, 04 de Setembro de 2023.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Vereador Presidente

Protocolo 4652

